

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS CARAJÁS S/C LTDA
COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA:**



Pelo presente instrumento de alteração do Contrato Social, os infra assinados **REINADO WILLIAMS DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, Farmacêutico, Bioquímico, natural de Belém-Pará, nascido em 05/10/1977, portador da Cédula de Identidade nº 2844340, SSP/Pa e do CPF(MF) Nº 606.059.442-53, residente e domiciliado na Av. Visconde Souza Franco, 601, Ap. 3002, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, bairro do Umarizal, CEP Nº 66055-170 e **RITA NAZARÉ DE ALMEIDA GONÇALVES NEVES BRAGA**, brasileira, divorciada, Contadora, natural de Belém-Pará, nascida em 23/03/1979, portadora da Cédula de Identidade Nº 2844348, SSP/Pa e do CPF(MF) Nº 658.252.172-15, residente e domiciliada na Av. Pedro Alvares Cabral nº 264, Torre Double View, Apto. 1601, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, bairro do Umarizal, CEP Nº 66.050-400; Únicos sócios da empresa denominada **Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda, tendo como título do estabelecimento FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS – FIC**, com sede na Avenida Brasil, nº 2299, bairro Alto Paraná, na cidade de Redenção, no Estado do Pará, CEP: 68.550-325, portadora do CNPJ 11.306.033/0001-80, com registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 1º Ofício, apontado sob o Nº de ordem 286.927, Livro "A", Nº 1, por despacho de 03/11/2009, e filial localizada na Avenida Nazaré nº 489, bairro de Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP:66.035-901, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 1º Ofício, apontado sob o Nº de ordem 298.663, Livro "A" Nº 1, por despacho. Resolvem alterar o mencionado instrumento constitutivo da seguinte maneira:

Cláusula Primeira : Da Alteração da qualificação dos sócios

Os sócios retificam sua qualificação passando a ser a seguinte: **REINADO WILLIAMS DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, natural de Belém-Pará, nascido em 05/10/1977, portador da Cédula de Identidade nº 2844340, SSP/Pa. e do CPF(MF) Nº 606.059.442-53, residente e domiciliado na Av. Visconde de Souza Franco nº 601 Apto. 3002, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, bairro do Umarizal, CEP Nº 66.055-190 e **RITA NAZARÉ DE ALMEIDA GONÇALVES NEVES BRAGA**, brasileira, casada, Contadora, natural de Belém-Pará, nascida em 20/03/1979, portadora da Cédula de Identidade Nº 2844348, SSP/Pa e do CPF(MF) Nº 658.252.172-15, residente e domiciliada na Av. Pedro Alvares Cabral nº 264, Torre Double View, Apto. 1601, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, bairro do Umarizal, CEP Nº 66.050-400.

Cláusula Terceira : Da Alteração do Endereço da Sociedade

Altera-se o endereço da sociedade, que passa a ser na **BR 155, KM 03, Bairro Parque dos Buritis , na cidade de Redenção, Estado do Pará, CEP 68.550-000.**

Cláusula Segunda: Da Alteração do endereço da filial

Altera-se o endereço da filial, que passa a ser na **Rua Gaspar Viana nº 1130, bairro do Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.053-090.**

Cláusula Quarta : Da transformação de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Simples Limitada.

Tendo em vista o interesse social e a vontade dos sócios em adaptar seu instrumento constitutivo às regras estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a **TRANSFORMAÇÃO da SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em uma **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA** em conformidade com a faculdade estabelecida no Art. 983, c.c. Art. 1.113, do Código Civil Brasileiro em vigor, regendo-se a sociedade em sua nova forma, através do contrato que organizaram e assinam, conforme estabelecido no item a seguir.

Parágrafo único: A **TRANSFORMAÇÃO** a que se refere o “caput” deste item não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia (Art. 1.115 do Código Civil Brasileiro em vigor).



NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

Em face das alterações, tornou-se indispensável dar uma nova redação à totalidade das cláusulas do instrumento original de constituição das **Faculdades Integradas Carajás S/S Ltda.**, tendo como título do estabelecimento **FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS – FIC**. Assim, acordam os sócios **REINADO WILLIAMS DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, natural de Belém-Pará, nascido em 05/10/1977, portador da Cédula de Identidade nº 2844340, SSP/Pa. e do CPF(MF) Nº 606.059.442-53, residente e domiciliado na Av. Visconde de Souza Franco nº 601 Apto. 3002, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, bairro do Umarizal, CEP Nº 66.055-190 e **RITA NAZARÉ DE ALMEIDA GONÇALVES NEVES BRAGA**, brasileira, casada, Contadora, natural de Belém-Pará, nascida em 20/03/1979, portadora da Cédula de Identidade Nº 2844348, SSP/Pa e do CPF(MF) Nº 658.252.172-15, residente e domiciliada na Av. Pedro Álvares Cabral nº 264, Torre Double View, Apto. 1601, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, bairro do Umarizal, CEP Nº 66.050-400, em reformular e consolidar todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no seu relacionamento entre os sócios e com terceiros, passando este, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da sociedade, ficando revogadas, expressamente, todas as disposições contratuais anteriores, que passarão a vigorar com a redação a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade considerada como **Simplex Limitada**, será regida pelos artigos 1.052 e seguintes e artigos 997 e seguintes, do Código Civil Brasileiro em vigor, naquilo que for aplicável, utilizando a **denominação social Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda.**, tendo como título do estabelecimento **FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS – FIC**, com o qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços, com sede e foro na **BR 155, KM 03, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Redenção, Estado do Pará, CEP 68.550-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional. Ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.000, do Código Civil Brasileiro em vigor.

Parágrafo Único: Os sócios mantêm uma filial, abaixo descrita.

FILIAL I - Localizada na Rua Gaspar Viana nº 1130, bairro do Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.053-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será a exploração, por conta própria, ou através de parceria, do ramo de educação e cultura, em todos os seus níveis, compreendendo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, educação superior e ainda, realização de processos seletivos, consultoria técnica, capacitação de mão de obra e organização de concursos públicos para empresas públicas e privadas, e a mesma servirá como mantenedora da **FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS – FIC**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TEMPO DE DURAÇÃO

A sociedade continua por **prazo indeterminado**, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, tendo iniciado suas atividades, a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 100 cotas de valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
REINALDO WILLIAMS DE ALMEIDA GONÇALVES	50	50	R\$ 200.000,00
RITA NAZARÉ DE ALMEIDA GONÇALVES	50	50	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CAPITAL SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é **restrita ao valor de suas quotas**, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios (as), que assistiram todos os documentos isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador e gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

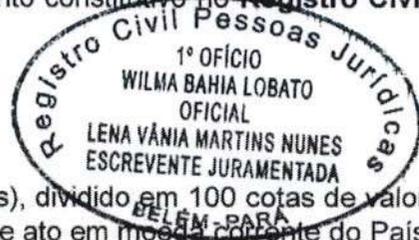
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DAS COTAS

As cotas são individuais, e nenhum dos sócios (as) poderá vender, ceder ou transferir a terceiros, as cotas que possui na sociedade, sem o prévio consentimento por escrito do outro sócio, o qual terá direito de preferência em igualdade de condições.

PARAGRAFRO ÚNICO: O sócio retirante deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao sócio remanescente o desejo de se retirar da sociedade, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro em vigor, devendo ser apurado os haveres em Balanço Patrimonial Extraordinário, e, na existência de haveres, este deverá ser quitado em no máximo 06(seis) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

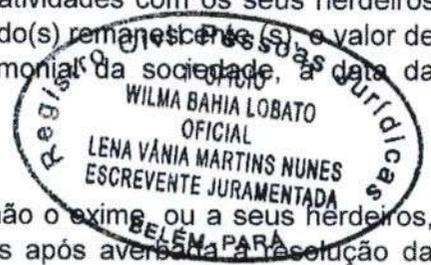
Os sócios (as) administradores poderão fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INABILITAÇÃO, INTERDIÇÃO, OU FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



PARAGRAFRO PRIMEIRO – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não obriga ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbação da resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do Art. 1.032 do Código Civil Brasileiro em vigor.

PARAGRAFRO SEGUNDO – Em qualquer das hipóteses estabelecidas nesta cláusula, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário, dentro do prazo legal (art. 1.033 inciso IV do Código Civil Brasileiro em vigor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos em exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, na pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro em vigor, e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Redenção – Estado do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 1º Ofício, permanecendo as demais em poder das partes.

Redenção-Pará, 12 de Maio de 2017.

Confirmação
FINALDO WILLIAMS DE ALMEIDA GONÇALVES
RG:2844340 – SSP/PA

Confirmação
RITA NAZARÉ DE ALMEIDA GONÇALVES
RG: 2844348 – SSP/PA

TESTEMUNHAS:

1) *Silvia da Silva Cardoso*
Nome: **SILVIA DA SILVA CARDOSO**
RG: **1975958**

2) *Marcos Augusto da Silva Duarte*
Nome: **MARCOS AUGUSTO DA SILVA DUARTE**
RG: **1602972**



1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentados no dia 26/05/2017 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00008872 do Protocolo Livro A-14 nº 14 Registrados sob o nº de ordem 00008872 do livro B nº 73 de Registro de Títulos e Documentos Ató validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 007288503. Belém do Pará em, 26 de maio de 2017

Wilma Bahia Lobato
Wilma Bahia Lobato
Oficiala Titular *original*

Wilma Bahia Lobato
OFICIAL

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) ((*o*))
Firma(s) com a seta. ((*condurú*))
MARIA SLEYCE HELENE ABREU CARDOSO
Belém **26 MAIO 2017** e PITA *MARIA SLEYCE HELENE ABREU CARDOSO*
MARIA SLEYCE HELENE ABREU CARDOSO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
SELO DE SEGURANÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Sede: H
Nº 015.848.034
Nº 015.848.033